



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

INDICAÇÃO Nº _____/2024

Autoria: Deputado CRISTIANO CAVALCANTE

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do art. 198 da Resolução nº 33/2005 (Regimento Interno desta casa), a presente Indicação solicitando ao Exmo. Senhor Fábio Cruz Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), as medidas necessárias para instalação da placa de identificação com o nome do município de Capela na Entrada da Santa Clara na BR-101.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação busca solicitar ao Exmo. Senhor Fábio Cruz Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), as medidas necessárias para instalação da placa de identificação com o nome do município de Capela na Entrada da Santa Clara na BR-101 para melhor identificação do município de Capela e a ampliação do turismo na cidade.

O TEXTO DA INDICAÇÃO DEVERÁ CONTER O SEGUINTE TEOR:

A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, atendendo a propositura do Dep. Cristiano Cavalcante, aprovou a INDICAÇÃO Nº _____/2024, para que seja encaminhada ao Exmo. Senhor Fábio Cruz Mitidieri, Governador do Estado de Sergipe, no sentido de determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), as medidas necessárias para instalação da placa de identificação com o nome do município de Capela na Entrada da Santa Clara na BR-101.

Palácio Governador João Alves Filho, Aracaju/SE, 14 de Maio de 2024.

Cristiano Cavalcante
Deputado Estadual – Líder do Governo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300031003300390035003A005000

Assinado eletronicamente por **Cristiano Cavalcante** em 14/05/2024 10:54

Checksum: **3E4B6BF431434ACA142F74F02CAB16ACE03CDB3FBDFA07F2E2030F698FD66ED3**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300031003300390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.